

PROCESSOS CEE: 2342/81 e 2283/81 - DREL 2255 e 2797/81  
INTERESSADO : EEPG "PROF. PRIMO FERREIRA"/SANTOS ASSUNTO  
: SOLICITA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE  
(PROC. 2342/81) - DÉLCIO NAZARENO RODRIGUES  
LIMA - JÚLIO DE TOLEDO LENS - MARCOS ANTÔNIO  
SIDUO TANAKA  
(PROC. 2283/81) - JOSÉ RICARDO DE SOUZA  
RELATOR : CONS<sup>o</sup> PE. LIONEL CORBEIL  
PARECER CEE: 252/82 - CESG - APROVADO EM 25/2/82

### 1. HISTÓRICO

A Direção da EESG "Prof. Primo Ferreira", em 30 de novembro de 1981, solicitou a este Conselho convalidação dos estudos de Programa de Informação Profissional realizados pelos alunos:

- DÉLCIO NAZARENO RODRIGUES DE LIMA;
- JÚLIO DE TOLEDO LENS;
- MARCOS ANTÔNIO SIDUO TANAKA.

Conforme informações de fls. 03 os alunos cursaram:

- a 2<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau em 1978 e desistiram de estudar antes do término do período letivo;
- em 1979, a 2<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau;
- em 1980, a 3<sup>a</sup> série, tendo sido aprovados.

Em 20 de novembro de 1981 a direção da mesma escola solicitou a convalidação dos atos escolares praticados por JOSÉ RICARDO LOUREIRO DE SOUZA por não ter cursado a disciplina Programa de Informação Profissional.

A vida escolar do aluno é a seguinte:

- 1.1. em 1977 cursou com aprovação a 1<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau na escola acima mencionada;
- 1.2. em 1979 matriculou-se no mesmo estabelecimento na 2<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau da Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário;

no ano de 1978 tinha interrompido seus estudos.

A situação de irregularidade surgiu pelo fato de em 1979 a grade curricular de a Habilitação ter sido alterada e... Programa de Informação Profissional passou a ser componente da 1<sup>a</sup> série.

A constatação do ocorrido verificou-se semente após o término do curso em 1980 pelos quatro alunos acima mencionados.

Os órgãos preopinantes da Secretaria de Estado da Educação, que analisaram os autos manifestaram-se favoráveis à convalidação dos estudos realizados pelos alunos em tela.

### 2. APRECIÇÃO

Os alunos retromencionados cursaram a 2<sup>a</sup> série de 2<sup>o</sup> grau em 1979 e deixaram de estudar a matéria instrumental Programa de Informação Profissional que passou a ser componente da 1<sup>a</sup> série.

Considerando que os mesmos já concluíram o curso de 2<sup>o</sup> grau; considerando que o referido componente curricular foi ministrado como matéria instrumental sob a forma de "atividade"; considerando que a matéria Programa de Informação Profissional tem como objetivo - orientar os alunos de imediato quanto ao setor de formação básica a ser escolhida e de mediato... quanto a uma futura habilitação a ser aprofundada; considerando que os quatro alunos, tendo concluído o curso de 2<sup>o</sup> grau, um no setor primário e três no setor secundário da Formação Básica, adquiriram portanto os conhecimentos e informações suficientes durante os dois últimos anos a respeito da Formação Especial cursada;

somos do parecer que os quatro alunos fazem jus ao certificado de conclusão do 2<sup>o</sup> Grau, sem necessidade de fazer exame especial da matéria Programa de Informação Profissional.

### 3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regularizada a vida escolar de DÉLCIO NAZARENO RODRIGUES LIMA, JÚLIO DE TOLEDO LENS, MARCOS ANTÔNIO SI-DUO TANAKA e JOSÉ RICARDO DE SOUZA, podendo a EESG "Prof. Primo Ferreira de Santos, expedir-lhes os respectivos Certificados de Conclusão do 2<sup>o</sup> Grau.

São Paulo, 27 de Janeiro de 1982. a)

CONS<sup>o</sup> PE. LIONEL CORBEIL RELATOR

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1982. a)  
CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

PROCESSO CEE N°s 2342/81  
2283/81

PARECER CEE N° 252/82 - fls.3.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1982 a)  
Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Presidente